



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/1135

Vitória, 10 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.798, o Autógrafo de Lei nº 11.472/2021, referente ao Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6088006/2021
Proc. nº. 3910/2021 - CMV/DEL
vco



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 11/11/2021
BRUNA

LEI 9.798

**Altera o anexo I da Lei
nº 9.278 - Calendário
Oficial de Eventos e
Datas Comemorativas de
Vitória, instituindo a
Campanha "Dezembro
Verde" - Não ao
abandono de Animais no
município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo I da Lei nº 9.278, de 06 de junho de 2018, o "DEZEMBRO VERDE", mês dedicado ao desempenho de ações educativas e de reflexões sobre o abandono de animais, a ser realizado anualmente do dia primeiro de dezembro ao dia trinta e um do respectivo mês.

DEZEMBRO	
01-31	Campanha Dezembro Verde

Art. 2º. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II - Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono animal.



III - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Vitória.

IV - Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de novembro de 2021



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6088006/2021
/vco



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.